DECRETO Nº 3.903 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Torna facultativo o uso de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Nova Palma.

ANDRE LUIZ ROSSATO, Prefeito Municipal de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços no Combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere à população;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Nova Palma, realizadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, Inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Palma já possui 83,82% da população geral vacinada com a primeira dose e 77,67% com 02 doses da vacina contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Nova Palma, para o acesso e/ou a permanência de indivíduos nas dependências de local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização, colocação e retirada de máscara.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos hospitais, unidades de atendimento em saúde público ou privado, aos trabalhadores de saúde, inclusive estágiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de transmissão, ou que apresentem sintomas gripais.

Art. 2º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Nova Palma.

Art. 3º Estabelecimentos públicos e privados poderão solicitar o uso de máscara, quando julgarem necessário, mediantes cartaz afixado em espaço de ampla visualização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº **3.883 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 04 de abril de 2022.

André Luiz Rossato,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 04/04/2022.

Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária Municipal de Administração